

TABELA 1				Cz\$
Suplementação				
20	Secretaria da Fazenda			
20.02	Coordenação da Administração Tributária			
4.1.1.0	Obras e Instalações		3 500 000,00	
	Subtotal		3 500 000,00	
	TOTAL		3 500 000,00	
Projetos				
	Corrente	Capital	Total	
Expansão e Const. Delegacias Fazendárias				
03.08.030.1.464		3 500 000,00	3 500 000,00	
	TOTALS	3 500 000,00	3 500 000,00	

TABELA 2				Cz\$
Suplementação				
20	Secretaria da Fazenda			
20.02	Administração Direta			
	Coordenação da Administração Tributária			
	TOTAL		3 500 000,00	
	2.ª Quota		3 500 000,00	

DECRETO N.º 27.124 DE 24 DE JUNHO DE 1987

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria de Ação Comunitária, visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 5.403, de 4 de dezembro de 1986,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cz\$ 9.178.316,00 (nove milhões, cento e setenta e oito mil, trezentos e dezesseis cruzados), suplementar ao orçamento da Secretaria de Ação Comunitária, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 26.520, de 23 de dezembro de 1986, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de junho de 1987

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda

Frederico Mathias Mazzucchelli,

Secretário de Economia e Planejamento

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 24 de junho de 1987.

TABELA 1				Cz\$
Suplementação				
30	Secretaria de Ação Comunitária			
30.01	Secretaria de Ação Comunitária			
3.1.2.0	Material de Consumo		1.018.400,00	
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos		4.574.936,00	
3.1.9.2	Despesas de Exercícios Anteriores		21.154,00	
	Subtotal		5.614.490,00	
4.1.2.0	Equipamentos e Material Permanente		3.563.826,00	
	Subtotal		3.563.826,00	
	TOTAL		9.178.316,00	
Atividades				
	Corrente	Capital	Total	
Prog. Est. Descentralização e Participação				
03.07.021.2.013	2.490.886,00	2.178.970,00	4.669.856,00	
Manutenção dos Serviços de Transporte				
03.07.021.2.701		1.384.856,00	1.384.856,00	
Manutenção de Próprios				
03.07.021.2.718	3.123.604,00		3.123.604,00	
	TOTALS	5.614.490,00	3.563.826,00	9.178.316,00

TABELA 2				Cz\$
Suplementação				
30	Secretaria de Ação Comunitária			
30.01	Administração Direta			
	Secretaria de Ação Comunitária			
	TOTAL		9.178.316,00	
	2.ª Quota		6.054.712,00	
	3.ª Quota		3.123.604,00	

DECRETO N.º 27.125 DE 24 DE JUNHO DE 1987

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria da Habitação, visando ao atendimento de Despesas Correntes

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 5.403, de 4 de dezembro de 1986,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cz\$ 4.200.000,00 (quatro milhões e duzentos mil cruzados) suplementar ao orçamento da Secretaria da Habitação, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática conforme as tabelas em anexo.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos provenientes do Governo Federal, através de convênio MDU n.º 22/85, conforme dispõe o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 26.520, de 23 de dezembro de 1986, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de junho de 1987.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda

Frederico Mathias Mazzucchelli,

Secretário de Economia e Planejamento

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 24 de junho de 1987.

TABELA 1				Cz\$
Suplementação				
31	Secretaria da Habitação			
31.01	Secretaria da Habitação			
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos		4 200 000,00	
	Subtotal		4 200 000,00	
	TOTAL		4 200 000,00	
Atividades				
	Corrente	Capital	Total	
Programa de Desenvolvimento Habitacional				
10.57.316.2.776	4 200 000,00		4 200 000,00	
	TOTALS	4 200 000,00	4 200 000,00	

TABELA 2				Cz\$
Suplementação				
31	Secretaria da Habitação			
31.01	Administração Direta			
	Secretaria da Habitação			
	TOTAL		4 200 000,00	
	2.ª Quota		4 200 000,00	

DECRETO N.º 27.126, DE 24 DE JUNHO DE 1987

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria da Habitação, visando ao atendimento de Despesas de Capital

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 5.403, de 4 de dezembro de 1986,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cz\$ 11.956.487,00 (onze milhões, novecentos e cinquenta e seis mil, quatrocentos e oitenta e sete cruzados), suplementar ao orçamento da Secretaria da Habitação, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos provenientes do Governo Federal, através de Convênio com o Ministério do Desenvolvimento Urbano, conforme dispõe o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 26.520, de 23 de dezembro de 1986, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de junho de 1987.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho,

Secretário da Fazenda

Frederico Mathias Mazzucchelli,

Secretário de Economia e Planejamento

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 24 de junho de 1987.

TABELA 1				Cz\$
Suplementação				
31	Secretaria da Habitação			
31.01	Secretaria da Habitação			
4.3.2.3	Transferências a Municípios		11.956.487,00	
	Subtotal		11.956.487,00	
	TOTAL		11.956.487,00	
Atividades				
	Corrente	Capital	Total	
Programa de Desenvolvimento Habitacional				
10.57.316.2.776		11.956.487,00	11.956.487,00	
	TOTALS	11.956.487,00	11.956.487,00	

TABELA 2				Cz\$
Suplementação				
31	Secretaria da Habitação			
31.01	Administração Direta			
	Secretaria da Habitação			
	TOTAL		11.956.487,00	
	2.ª Quota		11.956.487,00	

DECRETO N.º 27.127, DE 24 DE JUNHO DE 1987

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria da Habitação, para Subscrição de Ações da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Estado de São Paulo-CDH

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 5.403, de 4 de dezembro de 1986;

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cz\$ 15.656.954,00 (quinze milhões, seiscentos e cinquenta e seis mil, novecentos e cinquenta e quatro cruzados), suplementar ao orçamento da Secretaria da Habitação, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos provenientes do Governo Federal, através de Convênio com o Ministério do Desenvolvimento Urbano, conforme dispõe o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 26.520, de 23 de dezembro de 1986, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de junho de 1987

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda

Frederico Mathias Mazzucchelli,

Secretário de Economia e Planejamento

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 24 de junho de 1987

TABELA 1				Cz\$
Suplementação				
31	Secretaria da Habitação			
31.40	Entidades Supervisionadas			
4.2.6.0	Const. ou Aumento Cap. Emp. Comerc. ou Financ.		15 656 954,00	
	Subtotal		15 656 954,00	
	TOTAL		15 656 954,00	
Projetos				
	Corrente	Capital	Total	
Subscrição de Ações da CDH				
10.57.035.7.368		15 656 954,00	15 656 954,00	
	TOTALS	15 656 954,00	15 656 954,00	

TABELA 2				Cz\$
Suplementação				
31	Secretaria da Habitação			
31.93	Administração Direta			
	Cia. de Desenv. Habitacional Est. SP - CDH			
	TOTAL		15 656 954,00	
	2.ª Quota		15 656 954,00	

DECRETO N.º 27.128, DE 24 DE JUNHO DE 1987

Dispõe sobre transferência de dotações orçamentárias e dá outras providências

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em decorrência do Decreto n.º 26.906, de 15 de março de 1987, que cria a Secretaria do Menor,

Decreta:

Artigo 1.º — Com base no artigo 89, da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967, ficam alterados os orçamentos do Gabinete do Governador e Secretaria da Promoção Social, aprovados pela Lei n.º 5.403, de 4 de dezembro de 1986, conforme Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 26.520, de 23 de dezembro de 1986, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 3.º — Excepcionalmente, durante o exercício de 1987, não se aplica à Secretaria do Menor o disposto na Instrução 04/85-GPDO, devendo suas despesas serem executadas na atividade 15.81.483.2.055 — Atendimento ao Menor Carente e Abandonado.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de junho de 1987.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda

Frederico Mathias Mazzucchelli,

Secretário de Economia e Planejamento

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 24 de junho de 1987.

TABELA 1				Cz\$
Inclusão				
07	Gabinete do Governador			
07.03	Secretaria do Menor			
3.1.2.0	Material de Consumo		100,00	
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos		500,00	
	Subtotal		600,00	
4.1.2.0	Equipamentos e Material Permanente		50,00	
	Subtotal		50,00	
	TOTAL		650,00	
Atividades				
	Corrente	Capital	Total	
Atendimento Menor Carente e Abandonado				
15.81.483.2.055	600,00	50,00	650,00	
	TOTALS	600,00	50,00	650,00

TABELA 2				Cz\$
Redução				
11	Secretaria da Promoção Social			
11.02	Coordenadoria de Ação Regional			
3.1.2.0	Material de Consumo		100,00	
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos		500,00	
	Subtotal		600,00	
4.1.2.0	Equipamentos e Material Permanente		50,00	
	Subtotal		50,00	
	TOTAL		650,00	

TABELA 2				Cz\$
Inclusão				
07	Gabinete do Governador			
07.03	Administração Direta			
	Secretaria do Menor			
	TOTAL		650,00	
	2.ª Quota		650,00	

TABELA 2				Cz\$
Redução				
11	Secretaria da Promoção Social			
11.02	Administração Direta			
	Coordenadoria de Ação Regional			
	TOTAL		650,00	
	2.ª Quota		650,00	